



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Jurídico nº 92/2024.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº09/2024 – “Outorga Título de Cidadã Benemérita de Valinhos à ilustríssima Senhora Izalene Tiene”.

Autoria: Vereador Marcelo Yoshida.

Apoio: Vereadores Alécio Cau, César Rocha, Franklin, Gabriel Bueno, Henrique Conti, Mayr, Mônica Morandi, Simone Bellini, Toloi, Tunico, Veiga.

**À Comissão de Justiça e Redação,
Exmo. Presidente Vereador Gabriel Bueno.**

Trata-se de parecer jurídico ao relativo ao projeto em epígrafe que “Outorga Título de Cidadã Benemérita de Valinhos à ilustríssima Senhora Izalene Tiene”.

Acompanha o processo legislativo parecer favorável da Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social (**pág. 14**).

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal¹.

¹ “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Desta feita, considerando os aspectos jurídicos passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Primeiramente, cabe destacar que mais do que prestar uma homenagem, a solenidade de outorga do Título de Cidadão Benemérito significa prestigiar e reconhecer o trabalho de pessoas que tenham se dedicado a atuar de forma exemplar tanto eticamente, quanto moralmente e por prestar relevantes serviços ao Município ajudando no desenvolvimento da cidade e na promoção do bem comum.

Essa honraria serve como incentivo para que o espírito de cooperação continue a ser preservado e manifeste sentimentos de cidadania.

A proposta em exame no concernente à **competência municipal** afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Constituição os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, CF).

A matéria do Projeto se enquadra no seguinte dispositivo da Lei Orgânica:

Art. 9º Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

(...)

XVIII - conceder título de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, devendo o respectivo decreto legislativo ser aprovado pelo voto de dois terços de seus membros.

Por se tratar de concessão de título de Cidadão Benemérito a matéria deve atender aos requisitos do art. 41, III e §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como o art. 126, §2º, III, do mesmo diploma normativo, os quais desde já se observam:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 41 – Compete a Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

(...)

*III – apresentar parecer sobre todo projeto que verse sobre denominação de vias e próprios municipais, **bem como a concessão de título honorífico, que serão submetidos primeiramente à apreciação da Comissão antes da divulgação dos nomes dos homenageados para posterior encaminhamento a outras Comissões.***

(...)

*§ 3º - Os projetos de concessão de título de Cidadão Honorário ou outra honraria **deverão ser apresentados com apoio da maioria absoluta dos membros da Câmara.***

*Artigo 126 - Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou **decreto legislativo.***

(...)

*§ 2º - **Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:***

(...)

III – outorga de títulos honorários e beneméritos;

Por fim, quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer, a superior consideração.

Procuradoria, aos 03 de abril de 2024.

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298
Assinatura eletrônica

Tiago Fadel Malghosian
Procurador - OAB/SP 319.159
Assinatura eletrônica